LEI Nº 1.642, DE 23 DE JUNHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA HIPÓTESES DE ISENÇÕES DE PAGAMENTO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU – PREVISTAS NO INCISO III DO ARTIGO 126 DA LEI COMPLEMENTAR N° 1.496, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018".

JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º -Torna obrigatório ao Executivo Municipal a divulgação a população, nas Unidades Públicas de Saúde de Lavrinhas/SP, das hipóteses de isenções de pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – previstas no inciso III do artigo 126 da Lei Complementar n° 1.494, de 28 de fevereiro de 2018.

Artigo 2º - O disposto nesta Lei dar-se-á mediante a elaboração de informativo contendo as informações sobre as hipóteses de isenções de pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – previstas no inciso III do artigo 126 da Lei Complementar n° 1.494, de 28 de fevereiro de 2018.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 23 de junho de 2023.

José Benedito da Silva
Prefeito
CPF/MF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

JOSÉ BENEDITO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GIOVANNI REALE NETO
Procurador Chefe

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1° da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.